

**CONDIÇÕES SANITÁRIAS APLICÁVEIS A CÃES MILITARES, DE
RESGATE OU BUSCA PROVENIENTES DE PAÍSES FORA DA
UNIÃO EUROPEIA**
REGULAMENTOS (UE) N.º 576/2013 E N.º 577/2013

- **Identificação**

- Os animais devem estar identificados mediante um sistema de identificação eletrónica (**microchip**) de acordo com a Norma ISO 11784 e utilizando uma tecnologia HDX ou FDX-B ou capaz de ser lido por um dispositivo de leitura compatível com a Norma ISO 11785.
Caso contrário o dono/pessoa autorizada responsável pelo animal deve dispor de meios que permitam a sua leitura;

OU:

- através de **tatuagem** claramente legível (**opção válida para os animais identificados antes de 03.07.2011 e desde que apresentada prova escrita deste facto**).

A identificação dos animais permite fazer a correspondência com o seu estatuto sanitário individual, pelo que **a data de vacinação nunca pode ser anterior à data de identificação (data de aplicação do microchip ou data da sua leitura, quando a data de aplicação não é conhecida. No caso de uma tatuagem, a data de leitura não pode ser posterior a 03/07/2011).**

- **Vacinação contra a raiva**

Os animais devem estar vacinados contra a raiva. A mesma só pode ter lugar a partir das 12 semanas de idade e, no caso de uma primovacinação, é considerada válida 21 dias após a sua administração. No caso de uma revacinação, é considerada válida após a sua administração se cumpridos os prazos estipulados de revacinação pelo laboratório de fabrico. Qualquer **revacinação que não cumpra esses prazos, é considerada uma primovacinação.** O prazo de validade da vacina administrada por um veterinário autorizado ou oficial é o indicado no documento de identificação (certificado sanitário ou passaporte) que acompanha cada animal.

A partir dos países não referidos na Parte 2 do Anexo II do Regulamento (UE) n.º 577/2013, **que se considera ser a maioria dos casos, ainda:**

- **A efetuação de uma análise de sangue para verificação do número de anticorpos suficientes relativamente à raiva** (realizada em [laboratórios aprovados pela UE](#), pelo menos 1 mês após a vacinação da raiva quer seja a primeira vez que o animal é vacinado, quer se trate de uma revacinação).

- **O cumprimento de um período de 3 meses até circulação dos animais para Portugal a contar da data da colheita de sangue para a análise atrás referida.**

No entanto este período de 3 meses não se aplica no regresso de um animal que abandonou o espaço comunitário já com esta análise efetuada com resultado favorável, cumpridas que sejam as condições referidas anteriormente.

Estes animais são acompanhados por um **certificado sanitário** (validado pela autoridade oficial se o seu preenchimento foi efetuado por um veterinário autorizado) que corresponderá ao modelo comunitariamente previsto na Parte 1 do Anexo IV do Regulamento (UE) n.º 577/2013.

Um passaporte emitido em Portugal ou outro país comunitário, antes da saída do animal para um país fora da UE, **onde foram registadas as condições sanitárias previstas na legislação, é válido no regresso à UE e substitui o certificado sanitário, se não houver alteração dessas condições sanitárias** (identificação, vacinação, revacinação da raiva e titulação de anticorpos) **que alterem assim a informação que consta no passaporte.**

Isto quer dizer que os cães militares, de resgate ou busca, devem abandonar o espaço comunitário cumprindo as condições sanitárias de entrada/reentrada, tanto mais que as suas deslocações a países fora da UE fazem prever a dificuldade de efetuação de qualquer medida de caráter sanitário nesses países.

É obrigatório o contacto por escrito da Autoridade Competente do Ponto de Entrada, com a antecedência mínima de 48 horas antes da chegada dos animais. O referido contacto por escrito é **acompanhado de toda a documentação aplicável** no âmbito.

Notas:

- **A entrada de animais em países fora da União Europeia pode estar condicionada a exigências específicas por parte desses países. Deve ser consultada a DGAV antes da saída dos animais, para averiguação dessas condições.**

- Os Cães provenientes da **Malásia** (península) estão sujeitos a **condições especiais adicionais.** Ver [Decisão 2006/146/CE](#) ou consultar a DGAV.